

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Promoção de Políticas Especiais de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar (NUPEVID) Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM)		
Data: 02.02.2026	Horário: 17:00h	Local: Virtual (Microsoft Teams)	
PAUTA: APP MARIA DA PENHA (Suporte e Alinhamento)		ATA DE REUNIÃO Nº 06/2026	

Presentes na reunião **VIRTUAL**:

1. Juíza Elen de Freitas Barbosa (**Membra da COEM**);
2. Juíza Ane Cristine Scheele Santos (**Membra da COEM**);
3. Senhora Maria Eugênia de Castro Borges (**DILEG/SGTEC - TJRJ**);
4. Senhora Juliana Neves Bernardo (**DILEG/SGTEC - TJRJ**);
5. Senhor Alex Meuser Antunes (**SGTEC - TJRJ**);
6. Senhor Renan Schwanke da Silva (**DISJU/SGTEC - TJRJ**);
7. Senhor Rafael Walderley (**Direito Ágil**);
8. Senhora Jacqueline Leite Vianna Campos (**COORDENADORA NUPEVID**);
9. Senhora Soyanni Silva Alves (**NUPEVID/ATAVI**);
10. Senhora Patrícia Valéria Leal de Andrade Nunes (**NUPEVID/ATAVI**);
11. Senhora Márcia Valéria Vicente Guinancio (**NUPEVID/ATAVI**).

A **Exma. Juíza Elen de Freitas**, Membra da COEM, inicia a reunião às 17h03min, cumprimentando e agradecendo a presença de todos(as) no presente encontro, que tem por objetivo realizar o alinhamento quanto às funcionalidades do Aplicativo Maria da Penha, contando com a participação da equipe da empresa **Direito Ágil**, responsável pelo desenvolvimento do referido aplicativo.

Em suas considerações iniciais, a **Exma. magistrada** questiona à Senhora Maria Eugênia Borges qual é o setor responsável pela coleta de dados e pela conversão em estatísticas das denúncias recebidas por meio do Aplicativo Maria da Penha, tendo em vista que a Exma. Desembargadora Adriana Ramos de Mello busca promover o aprimoramento dos dados disponibilizados no Observatório Judicial de Violência Contra a Mulher.

Ato contínuo, a Senhora **Maria Eugênia Borges** informa que as estatísticas são elaboradas pela **SGTEC**, por meio de apuração especial, esclarecendo que a equipe da Senhora **Juliana Neves** é a responsável pela extração dos dados. Todavia, pontua que, a

depende da natureza das informações solicitadas, estas podem extrapolar a atribuição da referida unidade, sendo necessário o acionamento de outro setor. Acrescenta que os dados relacionados ao questionário respondido pela ofendida (tais como idade e informações pessoais) são de extração mais simples, enquanto os percentuais referentes à quantidade de medidas protetivas deferidas ou indeferidas, bem como à quantidade de processos por determinado tipo de decisão, são levantados pela própria equipe do DCP.

Diante disso, a Exma. Juíza Elen Barbosa delibera que a equipe do NUPEVID formalize, por meio de correio eletrônico, pedido à SGDAI para extração de dados relativos ao Aplicativo Maria da Penha, especialmente no que se refere a: (Deliberação 01)

- quantidade de medidas protetivas deferidas e indeferidas, no ano de 2025, em números totais e desagregados por comarca/localidade;
- raça (vítimas e autores);
- idade (vítimas e autores);
- escolaridade (vítimas e autores).

Em seguida, junta-se aos presentes o **Senhor Rafael Walderley**, representante da empresa **Direito Ágil**, que explica que o Aplicativo Maria da Penha vem sendo utilizado nos Estados do Rio de Janeiro e da Paraíba. Acrescenta que a empresa atualmente desenvolve outro projeto denominado “Ela Protegida”, em parceria com Prefeituras. Relata situação ocorrida em Campina Grande, na qual uma magistrada questionou a utilização de plataforma digital para a emissão de medidas protetivas, observando que ainda persiste a necessidade de explicar e contextualizar o funcionamento da plataforma.

Outro ponto levantado refere-se à necessidade de aprimoramento do sistema, tendo em vista que seu visual ainda se mostra bastante arcaico, havendo interesse em promover constantes melhorias. No que tange aos dados estatísticos, esclarece que, no âmbito do projeto Ela Protegida, há a possibilidade de extração de dados diretamente do sistema, com recortes por localidade, comarca, perfil do agressor e da vítima, bem como por tipo de violência.

A Senhora **Maria Eugênia Borges** questiona se há extração de dados específicos do Estado do Rio de Janeiro semelhante ao apresentado, sendo respondido negativamente pelo **Senhor Rafael Walderley**, uma vez que a empresa não detém a gerência do aplicativo.

A Senhora **Maria Eugênia Borges** prossegue esclarecendo que as estatísticas são solicitadas pela SGTEC, por meio de apuração especial. Informa que a equipe anterior foi destituída sem que houvesse a devida passagem de conhecimento, ocasionando a perda de alguns dados. Acrescenta que o tratamento de dados no Tribunal, em regra, é realizado

pela SGDAI, destacando que a Secretaria dispõe de diversos painéis de dados (*Business Intelligence* – BI) que ilustram informações estatísticas. Propõe, assim, a realização de reunião entre a SGTEC e a SGDAI, com o objetivo de alinhar a criação de um painel de dados específico do Aplicativo Maria da Penha, nos moldes padronizados adotados pelo Tribunal.

A sugestão é acolhida, ocasião em que Juíza Elen delibera que a equipe do NUPEVID promova uma reunião técnica com a SGDAI e SGTEC para verificar a melhor forma de aplicar a melhoria. (Deliberação 02)

Com a palavra, a Juíza **Ane Cristine Scheele** informa que, em razão de seu projeto de pesquisa, conseguiu apurar alguns dados junto à SGDAI, especialmente no que tange ao quantitativo total de comunicações originadas pelo aplicativo e pela delegacia; ao quantitativo total de medidas deferidas e indeferidas, tanto pela delegacia quanto pelo aplicativo; bem como ao quantitativo de pedidos distribuídos no Plantão Judiciário Noturno por meio do aplicativo. Destaca que este último dado é relevante para possibilitar a comparação com as distribuições realizadas durante o expediente forense regular, bem como para mensurar a efetividade do plantão judiciário nos casos de violência doméstica.

Quanto aos quesitos raça/cor/etnia e escolaridade, a magistrada pondera que tais campos não são de preenchimento obrigatório, o que pode comprometer a exatidão da extração dos dados. A **Senhora Maria Eugênia Borges** confirma a informação.

Diante disso, delibera-se pela abertura de requerimento com vistas ao aprimoramento do aplicativo, tornando obrigatório o preenchimento dos quesitos raça/cor/etnia, incluindo a identificação de mulheres quilombolas, bem como o campo de escolaridade, em conformidade com o disposto na Resolução 599¹. (Deliberação 03)

A **Senhora Maria Eugênia Borges** informa que foi aberto requerimento para o caso solicitado, registrado por meio do código RITM 2026.0038776.

A **Senhora Soyanni Alves** esclarece que, tendo em vista a concretização do **Projeto Dandara**, a melhoria supramencionada reveste-se de suma importância, uma vez que a notificação de casos de violência doméstica envolvendo mulheres quilombolas é fundamental para a construção de visibilidade da temática e para o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas a esse grupo.

A **Juíza Elen de Freitas** esclarece que o levantamento desses dados será igualmente relevante para a equipe de apoio legislativo do FONAVID, considerando a existência de projetos de lei voltados à possibilidade de instituição de medidas protetivas

¹ [Anexo 24311082_05_anexo_CNJ.pdf](#)

em meio digital. Ressalta, contudo, que há resistência por parte de alguns Estados, em razão do índice de indeferimento dos pedidos de medidas protetivas formulados via aplicativo, atribuído, em parte, à ausência de orientação adequada às vítimas quanto ao fornecimento de informações claras e objetivas, necessárias à conversão das comunicações em medidas judiciais.

Em seguida, a Juíza Ane Cristine Scheele contextualiza seu projeto de pesquisa, informando que pretende veicular questionário direcionado aos(às) magistrados(as), com o objetivo de apurar a efetividade e as dificuldades enfrentadas na apreciação de medidas protetivas oriundas do aplicativo, bem como identificar a percepção dos(as) juízes(as) acerca das necessidades de aprimoramento da ferramenta. Propõe, ainda, que futuramente a COEM avalie a possibilidade de realizar pesquisa semelhante com todos(as) os(as) magistrados(as) com competência em violência doméstica e familiar, com a mesma finalidade.

Em seguida, a **Juíza Elen de Freitas** indaga ao **Senhor Rafael Walderley** se há outros pontos a serem suscitados na reunião.

O **Senhor Rafael Walderley** sugere a inserção de um número mínimo obrigatório de caracteres para o preenchimento do relato pelas vítimas no aplicativo, por exemplo, entre 300 (trezentos) e 400 (quatrocentos) caracteres, bem como a inclusão de maior destaque para a orientação quanto ao envio de documentos.

A **Juíza Elen Barbosa** esclarece que atualmente não há número mínimo de caracteres, mas há um número máximo fixado após solicitação da Defensoria Pública do Estado, que também utiliza a plataforma. Em complemento, a **Senhora Juliana Neves** informa que o limite máximo estabelecido é de 3.000 (três mil) caracteres.

Em seguida, a **Senhora Maria Eugênia Borges** sugere que o número mínimo de caracteres seja fixado em aproximadamente 500 (quinhentos), acompanhado da seguinte sistemática:

- Incluir mensagem de alerta caso a vítima tente avançar sem o número mínimo de caracteres (500) exigidos para o campo: Relato. (Conforme ilustrado no protótipo 1)
- O sistema destaca o campo e apresenta mensagem de alerta:

“É necessário detalhar um pouco mais sobre as violências sofridas, para auxiliar a decisão do juiz(a). Mínimo de 500 caracteres.”

- O sistema não permite avançar para a próxima página do formulário.

Dessa forma, a **Juíza Elen Barbosa** acolhe a sugestão, deliberando pela abertura de requisição para atualização do sistema. (Deliberação 04)

A **Senhora Maria Eugênia Borges** informa que foi aberto requerimento para o caso solicitado, registrado por meio do código RITM 2026.0038790.

Na sequência, a **Senhora Jacqueline Campos** sugere que o aplicativo passe a conter avisos informativos ressaltando a importância de que o relato seja claro e o mais detalhado possível, a fim de facilitar a compreensão do pedido formulado.

Prossegue sugerindo, ainda, a inclusão de orientações direcionadas às usuárias, indicando quais pontos são relevantes de serem destacados no relato, bem como a possibilidade de anexar documentos e fotografias, em linguagem simples e acessível, para facilitar a avaliação do pedido.

Ressalta, contudo, que tais orientações — como “você tem fotos, gostaria de anexar?”, “você tem documentos, gostaria de anexar?” ou “faça o seu relato da maneira mais completa possível” — não devem ser configuradas como campos obrigatórios, a fim de não se tornarem obstáculos à solicitação, considerando tratar-se de mulheres em situação de vulnerabilidade emocional que demandam acolhimento e orientação.

Nesse sentido, a **Juíza Elen Barbosa** delibera pela abertura de requerimento para inclusão de documentos e fotos, bem como para melhorar o designer da tela para direcionar a pessoa a incluir os documentos e dados necessário. (Deliberação 05)

A **Senhora Maria Eugênia Borges** informa que foi aberto requerimento para o caso solicitado, registrado por meio do código RITM2026.0038803.

Na oportunidade, a **Juíza Elen Barbosa** solicita especial atenção da equipe da SGTEC ao requerimento já aberto para a inclusão do Formulário Nacional de Avaliação de Risco no aplicativo, tendo em vista que referido formulário contempla informações essenciais, capazes de suprir eventuais lacunas do relato espontâneo apresentado pelas usuárias.

Em seguida, questiona sobre o funcionamento do aplicativo “**Ela Protegida**”.

O **Senhor Rafael Walderley** informa que, para o desenvolvimento da plataforma, foram entrevistadas diversas mulheres, dentre elas integrantes da Secretaria da Mulher e guardas municipais. Destaca que, embora o aplicativo seja extremamente relevante, ainda há uma grande carência digital em muitos municípios, sendo comum a ausência de dados em razão da não inserção de informações em planilhas ou sistemas estruturados. Esclarece que a plataforma é licenciada às Prefeituras e conta com um assistente virtual para auxiliar

as usuárias, bem como o fornecimento de dados de localização de hospitais nas proximidades. Acrescenta que, para o Município, é possível acompanhar a jornada da mulher dentro da cidade, o que facilita a prestação da assistência necessária.

Quanto ao guia disponibilizado anteriormente, esclarece tratar-se de documento informativo destinado a auxiliar a mulher em sua jornada, sanando dúvidas recorrentes. Informa que o material é gratuito, encontra-se à disposição para aprimoramentos e está, atualmente, em fase de reformulação de layout.

Na sequência, a **Juíza Elen Barbosa** questiona como se encontra a questão do monitoramento do aplicativo.

A **Senhora Maria Eugênia Borges** informa que há processo administrativo instaurado para a implementação do monitoramento, contudo, ainda sem definição de prazo para sua efetivação.

O **Senhor Renan Schwanke** esclarece que foi implementada uma rotina operacional para que o setor responsável seja acionado a cada 03 (três) horas, mediante envio automático de correspondência eletrônica ao setor de distribuição, sempre que houver alguma inconsistência ou queda do sistema. Informa que tal rotina foi implementada em 29/01.

A **Juíza Elen Barbosa** observa que, por diversas vezes, o(a) magistrado(a) apenas toma conhecimento da inoperância do sistema ou de inconsistências pontuais por meio de comunicação da própria vítima.

Outrossim, o **Senhor Renan Schwanke** sugere a implementação de um novo alerta no sistema, de modo que, caso não haja distribuição de nenhuma ação oriunda do aplicativo em determinado dia, a equipe técnica seja automaticamente acionada para verificação.

Nada mais a ser tratado, a **Juíza Elen de Freitas** encerra a reunião às 17h52min.

Juíza Elen de Freitas Barbosa
(Membra da COEM)

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Encaminhar correio eletrônico à SGDAI para extração de dados relativos ao Aplicativo Maria da Penha, especialmente no que se refere a: quantidade de medidas protetivas; deferidas e indeferidas, no ano de 2025, em números totais e desagregados por comarca/localidade;	NUPEVID (ATADE)	Imediato

	• raça (vítimas e autores); • idade (vítimas e autores); • escolaridade (vítimas e autores).		
02	Agendar reunião técnica entre a SGDAI, SGTEC e NUPEVID para verificar a melhor forma de apresentar os dados do App Maria da Penha	NUPEVID (ATTEC)	Imediato
03	Abrir requerimento com vistas ao aprimoramento do aplicativo, tornando obrigatório o preenchimento dos quesitos raça/cor/etnia, incluindo a identificação de mulheres quilombolas, bem como o campo de escolaridade, em conformidade com o disposto na Resolução 599 ² .	SGTEC (Sra. Maria Eugênia)	Imediato
04	Abrir requerimento para delimitar os caracteres para o preenchimento do relato pelas vítimas no aplicativo	SGTEC (Sra. Maria Eugênia)	Imediato
05	Abrir requerimento para inclusão de documentos e fotos melhora a tela para direcionar a pessoa a incluir os documentos e dados necessário	SGTEC (Sra. Maria Eugênia)	Imediato

Deliberações concluídas		
Ata n. 06/2026 (Deliberação 03)	Abrir requerimento com vistas ao aprimoramento do aplicativo, tornando obrigatório o preenchimento dos quesitos raça/cor/etnia, incluindo a identificação de mulheres quilombolas, bem como o campo de escolaridade, em conformidade com o disposto na Resolução 599 ³ .	RITM 2026.0038776
Ata n. 06/2026 (Deliberação 04)	Abrir requerimento para delimitar os caracteres para o preenchimento do relato pelas vítimas no aplicativo	RITM 2026.0038790
Ata n. 06/2026 (Deliberação 05)	Abrir requerimento para inclusão de documentos e fotos melhora a tela para direcionar a pessoa a incluir os documentos e dados necessário	RITM2026.0038803